

Ata da 29ª Sessão Ordinária, em 26 de Junho de 1951

Presidência do sr. Júlio Xavier, secretariada pelos srs. Chafic Cury e Silveira da Rocha.

As quatorze e trinta horas, é registrada a presença dos seguintes srs. deputados: Júlio Xavier, Atilio Barbosa, Chafic Cury, Antonio Baby, Jorge de Lima, José Hoffmann, Rezende Filho, Silveira da Rocha, Vieira de Alencar, Edwino Tempiski, Joaquim de Lacerda, Portugal Tavares, João Viana, Nilson Ribas, Emílio Carazzai, Ernani Benghi, Tracy Vianna e Dias da Rosa (18); achando-se ausentes, com causa justificada, os seguintes: Rivadávia Vargas, Dagoberto Pusch, Dario Marchesini, Amadeu Puppi, Divonsir Côrtes, Alcides Caetano, Antonio Annibelli, Francisco Soares, Laertes Munhoz, Fleury da Rocha, Francisco da Costa, Vargas de Oliveira, Américo Teti, Vespertino Pimpão, Constâncio Souza, Accioly Filho, Anísio Luz, Cândido de Oliveira Neto, Cardoso da Silveira, Ernesto Moro, Guataçara Borba, Hélio Setti, João Chede, João Ribeiro Júnior, Lustosa de Oliveira, Mário Faraco e Waldemiro Pedroso (27).

Verificada a existência de número legal, o sr. Presidente declara aberta a

SESSÃO,

passando o sr. 2º Secretário à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem observações.

O SR. 1º SECRETARIO procede à leitura do seguinte

EXPEDIENTE:

Offício:

— Do sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, desta Casa, encaminhando à Mesa, devidamente

relatados, os Projetos de Leis. 131-50, 178-50, 214-50, 342-51, 50-51, 76-51, 82-51 e 103-51. — **A imprimir.**

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente. Não há oradores inscritos.

O SR. DIAS DA ROSA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. DIAS DA ROSA — Sr. Presidente, snrs. Deputados.

Pedi a palavra para apresentar dois projetos de lei que vêm beneficiar a laboriosa classe do funcionalismo público estadual.

O primeiro versa sobre a efetividade de funcionários interinos, com mais de 5 anos de serviço. (lendo):

«Ensina-nos o seguinte o eminente jurista Temistocles Cavalcanti sobre a estabilidade:

«Integrando na sua função, terá o servidor do Estado os direitos que lhe forem conferidos pela lei e de acordo com a natureza do cargo.

Não vamos enumerá-los, por isso que dependem da categoria de cada um, mas examinar, em sua generalidade, aqueles mais importantes, inerentes à função pública.

Vamos começar pela estabilidade, graduando a fixidez, a permanência na função dentro de uma escala que vai desde a vitaliciedade à demissibilidade *ad-nutum*, passando por diversas gradações.

Variam as classificações, feitas pelos nossos escritores, de acordo com este critério.

RUY BARBOSA, por exemplo, distingue três categorias gerais de funcionários, a saber:

- 1) os vitalícios;
- 2) os demissíveis *ad-nutum*;

3) os que não se acham compreendidos em nenhuma das duas categorias e só podem sofrer destituição, «nas emergências, debaixo das condições ou mediante as formas nas leis previstas e capituladas».

Por outro lado, a questão da estabilidade do funcionário está subordinada a uma orientação geral, a uma política que serve de base a toda a estrutura jurídica ou estatuto da classe.

Seguindo o progresso da legislação social, a tendência deve ser para assegurar maior estabilidade ao funcionário salvo o direito de demissão ou dispensa por falta grave que incompatibilize o funcionário com o serviço público.

O Ministro ARTHUR RIBEIRO, em voto proferido no Supremo Tribunal Federal, classificou os funcionários públicos, quanto ao afastamento definitivo de suas funções, em quatro categorias, a saber:

a) — funcionários demissíveis *ad-nutum*, por constituírem a regra geral, tendo a autoridade administrativa inteira liberdade, não só para nomeá-lo como para despojá-los dos seus cargos, conforme entender conveniente ao serviço;

b) — funcionários nomeados por determinado tempo e que têm diploma de sua nomeação, ou na lei, o tempo prefixado para o seu exercício, de sorte que do cargo ficam privados, automaticamente, desde que tenha escoado aquele prazo;

c) — funcionários que, passado certo prazo de exercício e sem faltas, adquirem direito à estabilidade em seus cargos, somente podendo ser demitidos em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo; e

d) — funcionários vitalícios, isto é, nomeados por toda a vida, não

podendo dos seus cargos serem privados senão no caso de incapacidade física ou moral, ou na hipótese de cometerem crimes, para cuja punição a lei imponha a pena da perda do emprego, verificado judicialmente, qualquer desses casos, com plena garantia dos direitos de defesa.

No serviço público do Estado, encontramos, hoje, centenas de funcionários com mais de cinco anos de serviços prestados e que, por motivos vários, se acham em situações funcionais precárias.

Objetivando, portanto, estimulá-los em seus mistéres diuturnos, em prol do progresso, cada vez maior, do nosso Estado, elaboramos um ante-projeto de lei dispondo sobre a efetividade e a estabilidade dos servidores com mais de cinco anos de serviços à administração, com a finalidade principal de solucionar as situações funcionais dos mesmos, ou seja, os nas condições previstas pelos artigos 1º e 2º do respectivo ante-projeto de lei.

Pelo art. 3º, do mesmo ante-projeto de lei, pretendemos, também, seguindo a orientação do art. 23º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias das Constituições Federal e Estadual, regularizar as situações dos servidores expedicionários que, presentemente, sejam titulares de cargos ou funções, assegurando-lhes, a partir da publicação da respectiva lei, a estabilidade funcional.

A aprovação das medidas ora apresentadas à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, representará mais uma das sábias e justiceiras leis decretadas em favor do funcionalismo público civil do Estado, ao qual tenho a honra de pertencer.

O Projeto está assim redigido: (lê)

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1º — São efetivados nos seus cargos e considerados estáveis os atuais funcionários interinos e os em estágio probatório, constantes das Partes Permanentes dos Quadros Geral do Funcionalismo e do Ensino,

que contem cinco anos de serviço ao Estado.

Art. 2º — São, também, considerados estáveis os atuais extranumerários mensalistas, diaristas e contratados, que exerçam função permanente há mais de cinco anos no Estado.

Art. 3º — São igualmente considerados estáveis, na data da publicação desta lei, os funcionários interinos ou em estágio probatório e os extranumerários mensalistas, diaristas e contratados, que tenham participado das Forças Expedicionárias Brasileiras e não beneficiados pelo art. 23 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias das Constituições Federal e Estadual.

Art. 4º — Para os efeitos dos artigos 1º e 2º, levar-se-á em conta:

I — o tempo de exercício interino no cargo;

II — o tempo de serviço no cargo, em caráter de estágio probatório;

III — os serviços públicos anteriores, inclusive o desempenho de cargos em comissão, devidamente remunerados; e

IV — o exercício de funções de caráter permanente, em virtude de demissão ou contrato.

Art. 5º — Os títulos dos servidores atingidos pelos arts. 1º, 2º e 3º, deverão ser apostilados pelos órgãos competentes.

Art. 6º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1951.

O outro Projeto, sr. Presidente, versa sobre um abono de Natal de mil e quinhentos cruzeiros aos funcionários públicos do Estado, que percebiam, mensalmente, importância igual ou inferior a 4.150 cruzeiros.

O projeto está assim redigido: (1º)

«Art. 1º — Fica concedida, a ti-

tulo de «abono de natal», uma gratificação de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) a todos os funcionários públicos civis e militares, extranumerários, contratados e inativos do Estado, que perceberem vencimentos, salários e proventos iguais ou inferiores a Cr\$ 4.150,00 (quatro mil e cento e cinquenta cruzeiros) mensais.

§ 1º — Para efeito do cálculo não serão computados quaisquer adicionais aos vencimentos.

§ 2º — A gratificação de que trata o presente artigo deverá ser paga, no mês de dezembro do corrente ano, conjuntamente com os vencimentos, salários e proventos do mesmo mês.

§ 3º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no mês julgado oportuno, o crédito especial no valor de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), para atender às despesas com a execução desta lei.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1951.

Também, está devidamente apoiado.

Senhor Presidente, nobres Deputados.

Inúmeros fatores, nestes últimos anos, têm concorrido para o encarecimento da vida, não obstante as medidas adotadas pelos Governos, através dos seus órgãos competentes, para minorar os males e as explorações dos tubarões.

Ainda, agora, chega-nos ao conhecimento de que o Governo da República vem de encaminhar à Câmara dos Deputados oportunas mensagens, objetivando aparelhar o Poder Executivo das necessárias armas ao combate dos exploradores e açambarcadores dos produtos de primeira necessidade.

O funcionalismo público civil do Estado, parcela integrante das atividades do Governo a serviço da coletividade, tem sofrido e ainda vem

sofrendo, com o alto custo da vida, mal que até hoje não pôde ser combatido integralmente.

Vê-se, em face desse encarecimento da vida, o funcionalismo público, civil ou militar, tolhido de, nas épocas do fim de ano, fazer face às despesas respectivas, por falta, quase sempre, de recursos monetários, oriundos, como é óbvio, do baixo nível de seus salários e vencimentos.

É por isso, Senhor Presidente e caros colegas, que tomei a liberdade de apresentar à elevada apreciação desta Casa o ante-projeto de lei que a seguir passarei a lêr, que dispõe sobre a concessão, a título de «abono de natal», a todos os funcionários públicos civis e militares, extranumerários, contratados e inativos do Estado, uma gratificação de Cr\$ 1.500,00 a ser paga, conjuntamente, com os vencimentos e salários do mês de dezembro do ano em curso.

Estaremos, estou certo, com a medida acima, não só minorando as dificuldades decorrentes de gastos de fim de ano, como amparando os pequenos funcionários com uma gratificação a que os mesmos fazem jus pelos esforços dispendidos, durante o decorrer de um ano inteiro, a serviço do progresso do nosso Estado.

Quero, ainda, Senhor Presidente, nesta oportunidade, apresentar o meu preito de amizade e reconhecimento a todo o funcionalismo público do Estado, do qual também me orgulho de fazer parte.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

O SR. ATILIO BARBOSA — Sr. Presidente peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ATILIO BARBOSA — Sr. Presidente, srs. Deputados.

(Lendo) — «Há, entrè as matérias a serem votadas nesta Assembléia, dois Projetos que reclamam urgência. Um, do sr. deputado Chafic Cury, propondo anistia fiscal; ou-

tro, de minha autoria, para redução do imposto territorial, exorbitado e desigualado pelo último Governo do Estado.

É este o momento de tratarmos desses assuntos, porquanto é o tempo do pagamento do imposto territorial, e os lançamentos efetuados pelas Coletorias estabeleceram flagrante desproporção a tal exigência, que se pode bem chamar de usurpação.

Claro, sr. Presidente, que os que foram taxados nas cifras mais elevadas, foram os que não desfrutavam da proteção dos agentes fiscais, ou do próprio Governador da época. As célebres fichas que tão triste recordação deixaram, e que tanto serviram para exploração de gorjetas, deram azo a esse fenômeno que marcou época em nosso Estado.

Agora, que o sr. Governador, examinando a desconformidade dos lançamentos, acha-se interessado em aliviar o contribuinte rural, é vez de apressarmos esses estudos, debatendo-os e oferecendo emendas, para que afinal se normalize uma situação de intranquilidade entre os devedores do imposto de terras.»

O sr. Edwino Tempski — V. Excia. permite um aparte? (Assentimento do orador). — Queria informar ao nobre colega que já circulou, pela Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, o Projeto de iniciativa do sr. Governador do Estado, que visa isentar de imposto territorial as áreas iguais ou inferiores a 50 hectares. Tenho a impressão que, durante esta semana ainda, esse Projeto de Lei será, nesta Casa, após os debates necessários, devidamente aprovado.

O SR. ATILIO BARBOSA — É do meu conhecimento a informação prestada por V. Excia. Contudo, devo declarar que não são, apenas, as áreas de 50 hectares que estão sujeitas ao pagamento do imposto territorial, nem são essas apenas as que foram exageradamente lançadas. De modo que a minha interferência no assunto não me parece, de modo algum, descabida, porquanto visamos fazer um estudo geral da matéria.

O sr. Edwino Tempski — Tem razão V. Excia.

O SR. ATILIO BARBOSA — Continuo, sr. Presidente.

(Lendo) — «O meu Projeto viza fixar a módica contribuição de quatro cruzeiros por alqueire, com redução para as glebas ocupadas com lavoura ou criação. Sem dúvida, os meus nobres colegas virão tomar parte neste momentoso assunto, propondo, também, medidas condizentes com a capacidade do contribuinte, que deve ser privilégio, em se tratando de lavrador ou criador.

Não é nosso propósito desfalcicar a arrecadação do Estado, em um momento em que tantos encargos lhe pesam, de dívidas e obras a executar, mas precisamos, antes de tudo, proceder a um **quantum** equitativo, porque não adianta pretender aliviar o Estado, empobrecendo, cada vez mais, o homem que, no trabalho rude do mato, precisa e deve ser amparado.

Precisamos levar em conta que atravessamos uma época de preços exagerados em todos os artigos de consumo obrigatório, e o meio mais eficiente para contribuírmos para um equilíbrio de preços será esse de minorar os encargos fiscais dos que se dedicam aos vários trabalhos de produção.

Cumpré, pois, sr. Presidente, aproveitarmos a oportunidade para conjugar os nossos pensamentos com o do sr. Governador, para o efeito de um estudo acurado sobre a tributação do imposto territorial, e, assim, podermos prestar um grande estímulo à nossa gente da indústria agrícola e pastoril. (**Muito bem. Muito bem.**)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

O SR. JOSÉ HOFFMANN — Peço a palavra, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. JOSÉ HOFFMANN — Sr. Presidente, snrs. Deputados.

Desejo encaminhar à Mesa a seguinte emenda à Constituição:

(lê) — «1º — O artigo 270 passa a ter a seguinte redação:

«Se o Governador julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de dez dias uteis, contados daquele em que o receber, e devolvê-lo-á, dentro de 48 horas que se seguirem, à Assembléia, com os motivos do veto».

§ 1º

§ 2º

§ 3º — Devolvido à Assembléia com o veto, será o projeto submetido a uma única discussão, com preferência sobre outra qualquer matéria, considerando-se aprovado se obtiver o voto de dois terços dos deputados presentes, e nesse caso reenviado ao Governador, para a devida promulgação.

§ 4º —

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1951».

Está devidamente assinada por vários srs. Deputados, em consonância com o ato que viza este projeto de emenda: ou seja, restringir o prazo dentro do qual o sr. chefe do Poder Executivo poderá vetar ou sancionar os projetos de lei. A Constituição Federal entrega ao sr. Presidente da República, para idêntica finalidade, o prazo de dez dias. A nossa Constituição, entretanto, dilata esse prazo para trinta dias, o que não se justifica. O objetivo desta emenda é, precisamente, restringir esse período.

Sr. Presidente, desejo, também, encaminhar à Mesa um projeto de lei objetivando conceder um auxílio à Guarda Noturna de Ponta Grossa, ora em formação, para a aquisição de fardamento para os seus componentes. É o seguinte o projeto de lei:

(Lê) «Art. 1º — Fica concedido à Guarda Noturna de Ponta Grossa, em formação, o auxílio de Cr\$ 56.362,50, destinado à aquisição do fardamento aos componentes da mesma corporação.

Art. 2º — Para proceder às despesas decorrentes da presente lei, fica aberto no corrente exercício o crédito de Cr\$ 56.362,50, por conta do «superavit» orçamentário.

Art. 3º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação,

ficando revogadas as disposições em contrário.»

E, por último, sr. Presidente, de-sejo levar ao conhecimento da Casa que recebi do município de Reserva, assinado por laboriosos cidadãos ali residentes, telegrama anunciando que vem sendo cobrada a taxa sobre veículos ou carrocinhas rurais, apesar de votado por esta Casa e sancionado pelo sr. Governador do Estado um projeto de lei que isenta os agricultores daquele tributo. Nestas condições, sr. Presidente, eximindo-me de proceder à leitura deste despacho telegráfico, tomo a liberdade de apresentar sugestão à Mesa no sentido de que dirija ao Poder Executivo, apêlo para que seja suspensa a cobrança daquela taxa.

Era só, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

O SR. ANTONIO BABY — Peço a palavra, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ANTONIO BABY — Pedi a palavra, sr. Presidente, para encaminhar à esta digna Mesa, um projeto de lei. (lê):

«PROJETO DE LEI

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio de cento e dez mil cruzeiros (Cr\$ 110.000,00) para a construção de campos e instalação de outros equipamentos necessários aos esportistas do município de União da Vitória, como se segue:

	Cr\$
Esporte Clube «União» . .	25.000,00
Esporte Clube «São Bernar-	
do»	15.000,00
Avahy Esporte Clube . . .	15.000,00
Ferroviário Futebol Clube .	15.000,00
Juventus Futebol Clube . .	15.000,00
Atlético Esporte Clube . .	15.000,00
Porto Vitória Esporte Clube	10.000,00

Art. 2º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1951.

(aa) Antônio Baby, Vieira de Alencar, José Hoffmann, Jorge de Lima, Silveira da Rocha.

Justificação:

Será uma grande cooperação do Governo atual para com os esportistas do município de União da Vitória, que muito se têm dedicado, pelo próprio esforço, à causa esportiva, contando, já, com patrimônios em construção, e, mais ainda, por se tratar de equipes formadas de trabalhadores de todas as classes sociais, e, considerando ainda mais, que União da Vitória é o centro de maior projeção no esporte do sul do Estado.»

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

O SR. DIAS DA ROSA — Peço a palavra, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. DIAS DA ROSA — Sr. Presidente, snrs. Deputados.

Pedi a palavra para apresentar um requerimento, visando enviar telegrama congratulatório ao sr. Presidente da República, pela feliz nomeação dos srs. Abilon de Souza Naves e Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, como Diretores da Caixa Econômica Federal do Paraná.

Era só, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

O SR. VIEIRA DE ALENCAR — Peço a palavra, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. VIEIRA DE ALENCAR — Sr. Presidente, snrs. Deputados.

Estamos de pleno acôrdo com a sugestão feliz do nobre deputado Dias

da Rosa, porquanto as nomeações recaíram em dois cidadãos, realmente, portadores das capacidades necessárias para o desempenho das altas atribuições a que foram destinados pelo Presidente da República. Em nome da minha bancada, congratulo-me pelas nomeações feitas, que recaíram no ex-Presidente da Comissão Executiva do meu Partido e em um ilustre prócer político do P. S. D.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente. **(Pausa).** Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a hora do Expediente, passando-se à

ORDEM DO DIA

Submeto à votação, em 1ª discussão, o Projeto de Lei 122-51.

O SR. IRACY VIANNA — **(Pela ordem)** Sr. Presidente, requero verificação de «quorum».

O SR. PRESIDENTE — Há presentes 18 srs. Deputados. Consequentemente, não há «quorum» para votação.

Os projetos de lei apresentados pelo deputado Dias da Rosa, lidos por S. Excia. na hora do Expediente, estão devidamente apoiados e irão à Comissão de Constituição e Justiça.

O projeto de lei de autoria do deputado Antônio Baby está devidamente apoiado e irá à Comissão de Constituição e Justiça.

O projeto de emenda à Constituição, do deputado José Hoffmann, li-

do por S. Excia. na hora do Expediente, está devidamente apoiado e irá à Comissão de Constituição e Justiça.

Submeto a apoioamento o projeto de lei do deputado José Hoffmann, lido por S. Excia. na hora do Expediente, autorizando o Executivo a conceder à Guarda Noturna de Ponta Grossa um auxílio destinado à aquisição de fardamento para os componentes da mesma corporação. — **Apoiado.** — Irá à Comissão de Constituição e Justiça.

Submeto a votos o requerimento do deputado Dias da Rosa, de congratulações pela nomeação dos srs. Abilon de Souza Naves e Manoel Oliveira Franco Sobrinho. Na forma regimental, esse requerimento é verbal e pode ser votado com qualquer número de Deputados. — **Aprovado.**

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão, designando outra para amanhã, dia 27, à hora regimental, com a seguinte

ORDEM DO DIA:

Votação em 1ª discussão dos Projetos de Lei ns. 76-51, 82-51, 103-51, 122-51, 124-51;

Votação em 2ª discussão do Projeto de Lei n. 50-51;

2ª Discussão do Projeto de Lei n. 17-51;

1ª Discussão do Projeto de Lei n. 74-51.

Levanta-se a sessão.